

# ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Pregão Eletrônico - 9/2021-00024-PE/SMS

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
10/06/2021 09:02	10/06/2021 09:03	18/06/2021 09:03	23/06/2021 09:03	23/06/2021 09:04

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Observações
0001	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	136.000,00	1,00	-	UN	Homologado
0002	ANALISADOR HEMTOLÓGICO	96.900,00	1,00	-	UN	Homologado
0003	BANHO MARIA	3.400,00	1,00	-	UN	Homologado
0004	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN	4.420,00	1,00	-	UN	Homologado
0005	MICROSCÓPIO BINOCULAR	4.533,33	1,00	-	UN	Homologado
0006	MICRO CENTRIFUGA P/ 24 TUBOS COLEMAN	6.800,00	1,00	-	UN	Fracassado
0007	MACRO CENTRIFUGA P/ 40 TUBOS ABL 32 INBRAS	17.000,00	1,00	-	UN	Homologado
0008	HOMOGEINIZADOR DE TUBOS	2.266,67	1,00	-	UN	Homologado

\* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/06/2021	EDITAL MATERIAS PERMANETES SAÚDE....pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
23/06/2021 - 09:46	Negociação aberta para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 09:46	Negociação aberta para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,4,6,7 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 09:46	Negociação aberta para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 09:46	Negociação aberta para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 8 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 09:51	Mensagem para negociação no processo 9/2021-00024-PE/SMS	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 09:53	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/06/2021 às 11:53.
23/06/2021 - 09:54	Mensagem para negociação no processo 9/2021-00024-PE/SMS	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 15:03	Documentos solicitados para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 15:16	Negociação aberta no processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0002 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 15:17	Negociação aberta no processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0004 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

23/06/2021 - 15:17	Negociação aberta no processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0007 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 15:45	Negociação aberta no processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0005 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 16:33	Intenção de recurso enviada para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0004 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0005 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0006 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/06/2021 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo 9/2021-00024-PE/SMS	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0007 do processo 9/2021-00024-PE/SMS. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	UND	IN VITRO	135.797,99	1,00	135.797,99
0002	ANALISADOR HEMTOLÓGICO	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	UND	IN VITRO	96.900,00	1,00	96.900,00
0003	BANHO MARIA	W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	SOLIDSTEEL/ SSD 10LT.	SOLIDSTEEL	3.400,00	1,00	3.400,00
0004	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	UND	QUIMIS	4.420,00	1,00	4.420,00
0005	MICROSCÓPIO BINOCULAR	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	UND	KASVI	4.500,00	1,00	4.500,00
0006	MICRO CENTRIFUGA P/ 24 TUBOS COLEMAN				0,00	1,00	0,00
0007	MACRO CENTRIFUGA P/ 40 TUBOS ABL 32 INBRAS	AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	UND	INBRAS	17.000,00	1,00	17.000,00
0008	HOMOGEINIZADOR DE TUBOS	W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	BENFER/ 060	BENFER	2.266,67	1,00	2.266,67

Itens marcados com "" estão cancelados.

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

## 0001 - ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	17/06/2021 - 08:25:16	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO	VIDA BIO TECNOLOGIA	1,00	136.000,00	136.000,00	Sim
Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais ltda me	07.776.581/0001-05	21/06/2021 - 15:44:58	SX-260	SINNOWA / SINNOWA	1,00	136.000,00	136.000,00	Sim
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	22/06/2021 - 17:48:18	UND	IN VITRO	1,00	149.600,00	149.600,00	Sim

## 0002 - ANALISADOR HEMTOLÓGICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	22/06/2021 - 18:19:21	ANALISADOR HEMTOLOGICO	GT GROUPS	1,00	96.900,00	96.900,00	Sim
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	22/06/2021 - 17:48:18	UND	IN VITRO	1,00	106.590,00	106.590,00	Sim

## 0003 - BANHO MARIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	22/06/2021 - 18:19:43	BANHO MARIA	GLOBAL STEEL	1,00	3.400,00	3.400,00	Sim
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	21/06/2021 - 17:37:17	SOLIDSTEEL/ SSD 10LT.	SOLIDSTEEL	1,00	3.400,00	3.400,00	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	22/06/2021 - 16:56:00	SOLIDEESTEL-BANHO MARIA SSD 10L 110V	SOLIDEESTEL-BANHO MARIA SSD 10L 110V	1,00	3.400,00	3.400,00	Sim
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	22/06/2021 - 17:48:17	UND	KACIL	1,00	3.740,00	3.740,00	Sim

## 0004 - DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	22/06/2021 - 18:19:51	DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN	SOLID STEEL	1,00	4.420,00	4.420,00	Sim
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	22/06/2021 - 17:48:17	UND	QUIMIS	1,00	16.620,30	16.620,30	Sim

## 0005 - MICROSCÓPIO BINOCULAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	22/06/2021 - 18:20:03	MICROSCOPIO BINOCULAR	GT GROUPS	1,00	4.533,33	4.533,33	Sim
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	22/06/2021 - 16:56:16	BIOFOCUS-BLUE1600BA-L-BAT	BIOFOCUS-BLUE1600BA-L-BAT	1,00	4.533,33	4.533,33	Sim
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	22/06/2021 - 17:48:17	UND	KASVI	1,00	4.986,67	4.986,67	Sim

## 0006 - MICRO CENTRIFUGA P/ 24 TUBOS COLEMAN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------

BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	22/06/2021 - 18:20:21	MICRO CENTRIFUGA P/ 24 TUBOS COLEMAN	GT GROUPS	1,00	6.800,00	6.800,00	Sim
---	--------------------	-----------------------	--------------------------------------	-----------	------	----------	----------	-----

#### 0007 - MACRO CENTRIFUGA P/ 40 TUBOS ABL 32 INBRAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	22/06/2021 - 18:20:33	MACRO CENTRIFUGA P/ 40 TUBOS ABL 32 INBR	INBRAS	1,00	6.800,00	6.800,00	Sim
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	22/06/2021 - 17:48:17	UND	INBRAS	1,00	18.700,00	18.700,00	Sim

#### 0008 - HOMOGEINIZADOR DE TUBOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	21/06/2021 - 17:37:54	BENFER/ 060	BENFER	1,00	2.266,67	2.266,67	Sim
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	22/06/2021 - 17:48:18	UND	INBRAS	1,00	2.482,91	2.482,91	Sim

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me	07.776.581/0001-05	60 dias
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	20.121.311/0001-16	060 dias
QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	30.323.616/0001-64	060 dias
BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	11.872.436/0001-97	60 dias
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	29.187.032/0001-20	60 dias

### Lances Enviados

#### 0001 - ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO

Data	Valor	CNPJ
17/06/2021 - 08:25:16	136.000,00 (proposta)	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
21/06/2021 - 15:44:58	136.000,00 (proposta)	07.776.581/0001-05 - Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me
22/06/2021 - 17:48:18	149.600,00 (proposta)	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
23/06/2021 - 09:33:02	135.900,00	07.776.581/0001-05 - Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me
23/06/2021 - 09:40:55	135.899,00	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:41:11	135.898,00	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
23/06/2021 - 09:41:16	135.800,00	07.776.581/0001-05 - Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me
23/06/2021 - 09:41:31	135.799,00	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
23/06/2021 - 09:41:59	135.798,00	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:42:09	135.000,00	07.776.581/0001-05 - Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me
23/06/2021 - 09:42:16	134.999,00	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:42:32	135.797,99	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
23/06/2021 - 09:42:52	134.000,00	07.776.581/0001-05 - Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me

#### 0002 - ANALISADOR HEMTOLÓGICO

Data	Valor	CNPJ
22/06/2021 - 17:48:18	106.590,00 (proposta)	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI

22/06/2021 - 18:19:21	96.900,00 (proposta)	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:52:29	75.000,00	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 15:28:09	96.900,00	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI

### 0003 - BANHO MARIA

Data	Valor	CNPJ
21/06/2021 - 17:37:17	3.400,00 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO
22/06/2021 - 16:56:00	3.400,00 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
22/06/2021 - 17:48:17	3.740,00 (proposta)	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
22/06/2021 - 18:19:43	3.400,00 (proposta)	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:36:44	3.000,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

### 0004 - DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN

Data	Valor	CNPJ
22/06/2021 - 17:48:17	16.620,30 (proposta)	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
22/06/2021 - 18:19:51	4.420,00 (proposta)	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:53:24	4.400,00	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 15:28:29	4.420,00	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI

### 0005 - MICROSCÓPIO BINOCULAR

Data	Valor	CNPJ
22/06/2021 - 16:56:16	4.533,33 (proposta)	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
22/06/2021 - 17:48:17	4.986,67 (proposta)	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
22/06/2021 - 18:20:03	4.533,33 (proposta)	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:36:49	4.000,00	30.323.616/0001-64 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
23/06/2021 - 09:42:01	4.532,33	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 15:48:05	4.500,00	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI

### 0006 - MICRO CENTRIFUGA P/ 24 TUBOS COLEMAN

Data	Valor	CNPJ
22/06/2021 - 18:20:21	6.800,00 (proposta)	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 09:53:48	6.600,00	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

### 0007 - MACRO CENTRIFUGA P/ 40 TUBOS ABL 32 INBRAS

Data	Valor	CNPJ
22/06/2021 - 17:48:17	18.700,00 (proposta)	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI
22/06/2021 - 18:20:33	6.800,00 (proposta)	11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
23/06/2021 - 15:28:43	17.000,00	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI

### 0008 - HOMOGEINIZADOR DE TUBOS

Data	Valor	CNPJ
21/06/2021 - 17:37:54	2.266,67 (proposta)	20.121.311/0001-16 - W TEDESCO REFRIGERAÇÃO
22/06/2021 - 17:48:18	2.482,91 (proposta)	29.187.032/0001-20 - AMAZON MEDICAL CARE EIRELI

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	21/06/2021 - 16:43	Wilker Tedesco Velozo	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO DO PARÁ	21/06/2021	23/08/2021	<a href="#">PROPOSTA - 01</a>

W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	21/06/2021 - 16:45	Wilker Tedesco Velozo	-	-	-	-	<a href="#">HABILITAÇÃO - 01</a>
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	21/06/2021 - 17:02	Wilker Tedesco Velozo	-	-	-	-	<a href="#">HABILITAÇÃO - 03</a>
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO	21/06/2021 - 17:02	Wilker Tedesco Velozo	-	-	-	-	<a href="#">HABILITAÇÃO - 02</a>
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	22/06/2021 - 17:48	Regia Maria de Almeida Santos	-	-	-	-	<a href="#">HABILITAÇÃO - 01</a>
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	22/06/2021 - 17:48	Regia Maria de Almeida Santos	-	PREFEITURA MÃJE DO RIO	23/06/2021	26/08/2021	<a href="#">PROPOSTA - 01</a>
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	22/06/2021 - 17:49	Regia Maria de Almeida Santos	-	-	-	-	<a href="#">HABILITAÇÃO - 03</a>
AMAZON MEDICAL CARE EIRELI	22/06/2021 - 17:49	Regia Maria de Almeida Santos	-	-	-	-	<a href="#">HABILITAÇÃO - 02</a>

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
23/06/2021 - 16:52	--	--

## 0001 - ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	23/06/2021 - 16:33:58	<p>Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances.</p> <p>Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE.</p> <p>Quanto a inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECIFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública.</p> <p>Caso não seja este entendimento</p>	Indeferido

Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos; O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.

## 0002 - ANALISADOR HEMTOLÓGICO

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

11.872.436/0001-97 - BIO  
DIAGNOSTICA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
LABORATORIAIS LTDA

23/06/2021 - 16:34:05

Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances.

Indeferido

Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE.

Quanto a inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública.

Caso não seja este entendimento

Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento.

Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos; O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.

## 0003 - BANHO MARIA

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	23/06/2021 - 16:34:13	Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento	Indeferido

Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento.

Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos; O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.

## 0004 - DESTILADOR DE ÁGUA TIPO PILSEN

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

11.872.436/0001-97 - BIO  
DIAGNOSTICA  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES E  
LABORATORIAIS LTDA

23/06/2021 - 16:34:18

Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances.

Indeferido

Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE.

Quanto a inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública.

Caso não seja este entendimento

Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento.

Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos; O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.

## 0005 - MICROSCÓPIO BINOCULAR

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	23/06/2021 - 16:34:25	Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento	Indeferido

Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento.

Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos; O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.

## 0006 - MICRO CENTRIFUGA P/ 24 TUBOS COLEMAN

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	23/06/2021 - 16:34:32	<p>Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances.</p> <p>Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE.</p> <p>Quanto a inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública.</p> <p>Caso não seja este entendimento</p>	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos; O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.

## 0007 - MACRO CENTRIFUGA P/ 40 TUBOS ABL 32 INBRAS

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.872.436/0001-97 - BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	23/06/2021 - 16:34:39	<p>Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances.</p> <p>Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE.</p> <p>Quanto a inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública.</p> <p>Caso não seja este entendimento</p>	Indeferido

Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos; O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.

### Chat

Data	Apelido	Frase
23/06/2021 - 09:06:57	Pregoeiro	Bom Dia, sejam todos bem vindos, este Pregoeiro e Equipe de Apoio deseja sucessos á todos, aproveito o injeço para informa que, os valores aqui previstos são de inteira responsabilidades dos senhores, não cabendo recusa de assinatura do contrato, negar-se a entregar o produto, retardar a entrega, caso isso ocorra a licitante sofrera as penalidades prevista em lei, podendo se estender para sócios e representantes (se for o caso).
23/06/2021 - 09:07:46	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
23/06/2021 - 09:30:33	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

23/06/2021 - 09:30:33	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
23/06/2021 - 09:30:33	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
23/06/2021 - 09:30:33	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
23/06/2021 - 09:31:00	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:00	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:31:00	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:00	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:31:01	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:01	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:31:02	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:02	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:31:03	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:03	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:31:05	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:05	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:31:07	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:07	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:31:08	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 09:31:08	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
23/06/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:42:00	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:44:06	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:44:58	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais ltda me - ME com valor unitário de R\$ 134.000,00.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0002 teve como arrematante BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 96.900,00.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0003 teve como arrematante QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 3.000,00.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0004 teve como arrematante BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 4.420,00.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0005 teve como arrematante QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 4.000,00.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0006 teve como arrematante BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 6.800,00.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0007 teve como arrematante BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 6.800,00.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	O item 0008 teve como arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2.266,67.
23/06/2021 - 09:46:28	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
23/06/2021 - 09:51:15	F. Max Diagnostica C...	Negociação Item 0001: Sr. Pregoeiro, já ofertamos nosso melhor preço na fase de lances
23/06/2021 - 09:51:55	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 09:52:29	Sistema	O Item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 75.000,00.
23/06/2021 - 09:53:24	Sistema	O Item 0004 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4.400,00.
23/06/2021 - 09:53:37	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 23/06/2021 às 11:53.
23/06/2021 - 09:53:48	Sistema	O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 6.600,00.
23/06/2021 - 09:54:25	F. BIO DIAGNOSTICA D...	Negociação Item 0007: Para este item não temos margem de desconto, já estamos com nosso mínimo! Obrigado
23/06/2021 - 10:07:30	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:07:39	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:07:51	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:08:03	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:17:34	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.

23/06/2021 - 10:25:18	F. BIO DIAGNOSTICA D...	Documentação Item 0002: Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos reenviado pois tinha um erro de digitação no valor total da proposta, por gentileza considerar esta última!
23/06/2021 - 10:25:21	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:25:52	F. BIO DIAGNOSTICA D...	Documentação Item 0004: Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos reenviado pois tinha um erro de digitação no valor total da proposta, por gentileza considerar esta última!
23/06/2021 - 10:25:54	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:26:24	F. BIO DIAGNOSTICA D...	Documentação Item 0006: Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos reenviado pois tinha um erro de digitação no valor total da proposta, por gentileza considerar esta última!
23/06/2021 - 10:26:30	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:26:47	F. BIO DIAGNOSTICA D...	Documentação Item 0007: Bom dia Sr. Pregoeiro, estamos reenviado pois tinha um erro de digitação no valor total da proposta, por gentileza considerar esta última!
23/06/2021 - 10:26:49	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:29:52	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 10:30:12	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
23/06/2021 - 11:59:03	Pregoeiro	Analisando documentos de habilitação.
23/06/2021 - 14:27:40	Sistema	O fornecedor Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me foi inabilitado no processo.
23/06/2021 - 14:27:40	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATÓRIAS LTDA - ME, Este Pregoeiro juntamente com Equipe de Apoio, detectou que a mesma deixou de apresentar, o item: 11.3.2 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, apresentou, LICENCIA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com validade até: 04/12/2020, sendo que a PORTARIA CVS - 14, DE 10/06/2020, estabelece no seu Art. 1º, um prazo apenas de 90 (Noventa) dias, levando-se em consideração que hoje são 23/06/2021, a referida certidão não esta amparada pela supracitada PORTARIA. A licitante também apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, sem comprovação da execução, ou seja NOTAS FICAIS E/OU CONTRATO, indo de encontro com o item: 11.5.2. do Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 14:27:40	Sistema	O fornecedor Max Diagnostica Comercio e locacao de artigos laboratoriais Ltda me foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 14:27:40	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATÓRIAS LTDA - ME, Este Pregoeiro juntamente com Equipe de Apoio, detectou que a mesma deixou de apresentar, o item: 11.3.2 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, apresentou, LICENCIA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com validade até: 04/12/2020, sendo que a PORTARIA CVS - 14, DE 10/06/2020, estabelece no seu Art. 1º, um prazo apenas de 90 (Noventa) dias, levando-se em consideração que hoje são 23/06/2021, a referida certidão não esta amparada pela supracitada PORTARIA. A licitante também apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, sem comprovação da execução, ou seja NOTAS FICAIS E/OU CONTRATO, indo de encontro com o item: 11.5.2. do Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 14:27:40	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA com valor unitário de R\$ 134.999,00.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado no processo.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa BIO DIAGNOSTICOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, detectou que, a mesma deixou de cumprir com o item: 11, alínea, c), d), e e), apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR, vencida, não atendeu o item 11.3.8.1, em sua totalidade, deixou de apresentar - CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA. Não atendeu ao item, 11.5.4 - Declaração de Adimplência. Não atendeu ao item, 11.5.2, em sua totalidade, deixando de apresentar, contrato e notas fiscais, para comprovação do fornecimento.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa BIO DIAGNOSTICOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, detectou que, a mesma deixou de cumprir com o item: 11, alínea, c), d), e e), apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR, vencida, não atendeu o item 11.3.8.1, em sua totalidade, deixou de apresentar - CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA. Não atendeu ao item, 11.5.4 - Declaração de Adimplência. Não atendeu ao item, 11.5.2, em sua totalidade, deixando de apresentar, contrato e notas fiscais, para comprovação do fornecimento.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante AMAZON MEDICAL CARE EIRELI com valor unitário de R\$ 135.797,99.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa BIO DIAGNOSTICOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, detectou que, a mesma deixou de cumprir com o item: 11, alínea, c), d), e e), apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR, vencida, não atendeu o item 11.3.8.1, em sua totalidade, deixou de apresentar - CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA. Não atendeu ao item, 11.5.4 - Declaração de Adimplência. Não atendeu ao item, 11.5.2, em sua totalidade, deixando de apresentar, contrato e notas fiscais, para comprovação do fornecimento.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante AMAZON MEDICAL CARE EIRELI com valor unitário de R\$ 106.590,00.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa BIO DIAGNOSTICOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, detectou que, a mesma deixou de cumprir com o item: 11, alínea, c), d), e e), apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR, vencida, não atendeu o item 11.3.8.1, em sua totalidade, deixou de apresentar - CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA. Não atendeu ao item, 11.5.4 - Declaração de Adimplência. Não atendeu ao item, 11.5.2, em sua totalidade, deixando de apresentar, contrato e notas fiscais, para comprovação do fornecimento.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante AMAZON MEDICAL CARE EIRELI com valor unitário de R\$ 16.620,30.

23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa BIO DIAGNOSTICOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAS, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, detectou que, a mesma deixou de cumprir com o item: 11, alínea, c), d), e e), apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR, vencida, não atendeu o item 11.3.8.1, em sua totalidade, deixou de apresentar - CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA. Não atendeu ao item, 11.5.4 - Declaração de Adimplência. Não atendeu ao item, 11.5.2, em sua totalidade, deixando de apresentar, contrato e notas fiscais, para comprovação do fornecimento.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa BIO DIAGNOSTICOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAS, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, detectou que, a mesma deixou de cumprir com o item: 11, alínea, c), d), e e), apresentou a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR, vencida, não atendeu o item 11.3.8.1, em sua totalidade, deixou de apresentar - CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA. Não atendeu ao item, 11.5.4 - Declaração de Adimplência. Não atendeu ao item, 11.5.2, em sua totalidade, deixando de apresentar, contrato e notas fiscais, para comprovação do fornecimento.
23/06/2021 - 14:41:51	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante AMAZON MEDICAL CARE EIRELI com valor unitário de R\$ 18.700,00.
23/06/2021 - 15:03:33	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 15:03:33	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro, solicita da empresa QUICKBUM, contrato e notas fiscais, para comprovação do fornecimento, em conformidade com o item 11.5.2. do Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 15:16:56	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 16:00 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 15:16:56	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro, solicita que esta licitante reveja seu valor proposto, pois o mesmo estar acima do valor de referencia, caso a revisão não ocorra, não a revisão não ocorra este pregoeiro ira fracassa-lo.
23/06/2021 - 15:17:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 16:00 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 15:17:19	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro, solicita que esta licitante reveja seu valor proposto, pois o mesmo estar acima do valor de referencia, caso a revisão não ocorra, não a revisão não ocorra este pregoeiro ira fracassa-lo.
23/06/2021 - 15:17:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 16:00 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 15:17:43	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro, solicita que esta licitante reveja seu valor proposto, pois o mesmo estar acima do valor de referencia, caso a revisão não ocorra, não a revisão não ocorra este pregoeiro ira fracassa-lo.
23/06/2021 - 15:28:09	Sistema	O Item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 96.900,00.
23/06/2021 - 15:28:29	Sistema	O Item 0004 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4.420,00.
23/06/2021 - 15:28:43	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 17.000,00.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI foi inabilitado no processo.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	Motivo: Considerando que, Este Pregoeiro, concedeu a oportunidade, para licitante, apresentar comprovação dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentados, tais como; CONTRATO E/OU NOTAS FISCAIS, e a mesma não comprovou, resta a este Pregoeiro, afirma que a presente licitante não cumpriu com o item; 11.5.2 e item; 11.5.4 - Declaração de Adimplência, do Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	Motivo: Considerando que, Este Pregoeiro, concedeu a oportunidade, para licitante, apresentar comprovação dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentados, tais como; CONTRATO E/OU NOTAS FISCAIS, e a mesma não comprovou, resta a este Pregoeiro, afirma que a presente licitante não cumpriu com o item; 11.5.2 e item; 11.5.4 - Declaração de Adimplência, do Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante W TEDESCO REFRIGERAÇÃO com valor unitário de R\$ 3.400,00.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	O fornecedor QUICKBUM E COMMERCE EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	Motivo: Considerando que, Este Pregoeiro, concedeu a oportunidade, para licitante, apresentar comprovação dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentados, tais como; CONTRATO E/OU NOTAS FISCAIS, e a mesma não comprovou, resta a este Pregoeiro, afirma que a presente licitante não cumpriu com o item; 11.5.2 e item; 11.5.4 - Declaração de Adimplência, do Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 15:43:02	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante AMAZON MEDICAL CARE EIRELI com valor unitário de R\$ 4.986,67.
23/06/2021 - 15:45:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 16:20 do dia 23/06/2021.
23/06/2021 - 15:45:00	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro, solicita que esta licitante reveja o valor proposto, pois o mesmo estar acima do valor de referencia, caso a revisão não ocorra, este pregoeiro ira fracassa-lo.
23/06/2021 - 15:48:05	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4.500,00.
23/06/2021 - 16:20	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AMAZON MEDICAL CARE EIRELI.
23/06/2021 - 16:20	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AMAZON MEDICAL CARE EIRELI.
23/06/2021 - 16:20	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AMAZON MEDICAL CARE EIRELI.
23/06/2021 - 16:20	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AMAZON MEDICAL CARE EIRELI.
23/06/2021 - 16:20	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AMAZON MEDICAL CARE EIRELI.
23/06/2021 - 16:21	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO.
23/06/2021 - 16:21	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor W TEDESCO REFRIGERAÇÃO.
23/06/2021 - 16:21:45	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 23/06/2021 às 16:52.
23/06/2021 - 16:33:58	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
23/06/2021 - 16:34:05	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
23/06/2021 - 16:34:13	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.

23/06/2021 - 16:34:18	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
23/06/2021 - 16:34:25	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
23/06/2021 - 16:34:32	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
23/06/2021 - 16:34:39	Sistema	O fornecedor BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
23/06/2021 - 17:13:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
23/06/2021 - 17:13:59	Sistema	Intenção: Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a... (CONTINUA)
23/06/2021 - 17:13:59	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado...
23/06/2021 - 17:13:59	Sistema	(CONT. 2) (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento
23/06/2021 - 17:13:59	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua analise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos: O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 17:14:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
23/06/2021 - 17:14:17	Sistema	Intenção: Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a... (CONTINUA)
23/06/2021 - 17:14:17	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECIFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado...
23/06/2021 - 17:14:17	Sistema	(CONT. 2) (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento
23/06/2021 - 17:14:17	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua analise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos: O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 17:14:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
23/06/2021 - 17:14:30	Sistema	Intenção: Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a... (CONTINUA)

23/06/2021 - 17:14:30	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado...
23/06/2021 - 17:14:30	Sistema	(CONT. 2) (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento
23/06/2021 - 17:14:30	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classifiqu todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos: O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 17:14:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
23/06/2021 - 17:14:43	Sistema	Intenção: Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a... (CONTINUA)
23/06/2021 - 17:14:43	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado...
23/06/2021 - 17:14:43	Sistema	(CONT. 2) (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento
23/06/2021 - 17:14:43	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classifiqu todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos: O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 17:14:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
23/06/2021 - 17:14:58	Sistema	Intenção: Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a... (CONTINUA)
23/06/2021 - 17:14:58	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado...
23/06/2021 - 17:14:58	Sistema	(CONT. 2) (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento
23/06/2021 - 17:14:58	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classifiqu todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos: O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 17:15:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.

23/06/2021 - 17:15:13	Sistema	Intenção: Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a... (CONTINUA)
23/06/2021 - 17:15:13	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado...
23/06/2021 - 17:15:13	Sistema	(CONT. 2) (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento
23/06/2021 - 17:15:13	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos: O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 17:15:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
23/06/2021 - 17:15:28	Sistema	Intenção: Ilmo Sr. Pregoeiro. Intencionamos recuso administrativo face a habilitação da empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI inscrita sob o CNPJ N. 29.187.032/0001-20, ao passo, que não apresentou de forma clara em sua proposta registra no sistema, o MODELO, requisito elementar para análise das características dos equipamentos ofertados no momento em que as propostas estavam em análises por este pregoeiro, limitando-se a empresa, apenas em informar UND. O que impossibilitou a análises objetiva e demonstrou fragilidade na proposta. Para tanto, a empresa não deveria ser habilitada / credenciada para a fase de lances. Ademais, a título de diligência e para efeito de comprovação e veracidade, que a empresa AMAZON MEDICAL, apresente a NOTA FISCAL do atestado remetido pela empresa Laboratório PRO Analysis CNPJ: 05.972.776.0001-97. Onde o atestado informa, que a empresa, forneceu equipamento HUMASTAR 600, URIT 5500, HUMACLOT PRO, HUMALYTE 5 e FANECARE. Quanto a... (CONTINUA)
23/06/2021 - 17:15:28	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa BIO DIAGNÓSTICA CNPJ: 11.872.436.0001-97, preliminarmente, cabe observar que a Lei 8.666/93 não autoriza o órgão licitante a exigir CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTADOR como condição de participação tampouco Declaração de Adimplência, são documentos não contemplados no Art. 27 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, quanto a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ESPECÍFICA a empresa apresentou documentos equivalentes e até mesmo com informações mais detalhadas que a CERTIDÃO ESPECÍFICA, que são as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR e CERTIDÃO SIMPLIFICA. Por fim, a exigência de NOTA FISCAL e CONTRATO, o excelentíssimo pregoeiro, possui a prerrogativas de solicitar no momento da análises de habilitação, não é razoável a inabilitação sumária da empresa BIO DIAGNÓSTICA, sem que seja conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado...
23/06/2021 - 17:15:28	Sistema	(CONT. 2) (fim). Qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para administração pública. Caso não seja este entendimento
23/06/2021 - 17:15:28	Sistema	Justificativa: Caro Licitante, este Pregoeiro ao analisar todas as propostas, levou em consideração o termo de referencia anexo I, neste sentido, classificou todas as empresas por entender que além do registro de suas propostas na plataforma eletrônica, foi anexado em PDF, suas propostas, logo não cabe alegação de houve favorecimento. Este Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, esclarecer que na sua análise observou os princípios que norteiam o processo licitatório, vejamos: O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Portanto, caso este pregoeiro estivesse um outro entendimento, ai sim estaria favorecendo aqueles que não cumpriram o Instrumento Convocatório.
23/06/2021 - 17:17:42	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
23/06/2021 - 17:22:18	Pregoeiro	Este Pregoeiro juntamente com equipe de Apoio, encaminhara as propostas vencedoras para o CORPO TÉCNICO, da Secretaria de Saúde, onde sera analisada e consequentemente aprovada e/ou reprovada, só após esta analise este pregoeiro poderá adjudicar ou não o presente certame.
01/07/2021 - 17:18:26	Pregoeiro	O Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, vem informa á todos os interessados que os itens propostos pela empresas vencedoras, foram devidamente analisados pela equipe técnica da Secretaria de saúde, onde a mesma emitiu um parecer técnico aprovando todos os itens apresentados pelas empresas vendedoras, afirmando que os mesmos atende todos os requisitos técnicos e principalmente as necessidades da Secretaria de Saúde. Neste sentido este pregoeiro finaliza o presente pregão, fica franquiado vista aos autos á todos os interessados.
01/07/2021 - 17:18:43	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
01/07/2021 - 17:18:47	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
01/07/2021 - 17:18:47	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
01/07/2021 - 17:18:47	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
01/07/2021 - 17:18:47	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
01/07/2021 - 17:18:47	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
01/07/2021 - 17:18:47	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
08/07/2021 - 16:12:56	Sistema	O item 0001 foi homologado por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA.
08/07/2021 - 16:13:04	Sistema	O Item 0002 foi homologado por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA.
08/07/2021 - 16:13:04	Sistema	O Item 0003 foi homologado por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA.

08/07/2021 - 16:13:04	Sistema	O Item 0004 foi homologado por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA.
08/07/2021 - 16:13:04	Sistema	O Item 0005 foi homologado por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA.
08/07/2021 - 16:13:04	Sistema	O Item 0007 foi homologado por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA.
08/07/2021 - 16:13:04	Sistema	O Item 0008 foi homologado por LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA.

---

---

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro(a)

---

EDSON NASCIMENTO TAVARES

Apoio

---

João Victor da Silva Castro

Apoio